

24/9/98

PARECER 1417/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0539/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Poder Executivo a fixar o valor a ser cobrado pelos estacionamento da cidade de São Paulo em função de sua localização e zoneamento.

O projeto não deve converter-se em lei porque consubstancia indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, com ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência (art. 170, "caput" e inciso IV da Constituição Federal de 1988).

Com efeito, do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.

Sendo assim ao Estado caberia exercer, tão somente, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (art. 174 da CF).

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (*in* Direito Constitucional Econômico, Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência e o lucro arbitrário, cabendo-lhe planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia.

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Muito pelo contrário. Na realidade, ao se obrigar o Executivo a fixar os valores a serem cobrados pelos estacionamento desta cidade, tem-se a extinção da livre concorrência, em afronta ao disposto pelo art. 170, IV da Constituição Federal.

Por todo o exposto, somos PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/09/98.

- Wadih Mutran - Presidente
- Milton Leite - Relator
- Arselino Tatto
- Assir Pereira
- Ivo Morganti - Contrário
- Viviani Ferraz